DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2025.06.11 13:01:12 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

D E S P A C H O

À Ilustre Procuradoria Jurídica, o Processo Licitatório n.º 03/2025/CMX, modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 03/2024/CMX, cujo objeto é o **fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA**, para análise dos seguintes fatos:

1. O procedimento licitatório em questão teve o processamento / andamento normal até o cadastro do Edital de Pregão Eletrônico no Portal de Compras Públicas – PCP;

2. A abertura do Pregão ocorreu na data estabelecida, em 14/05/2025, perdurando até a data de hoje em razão de recursos administrativos propostos por 2 (duas) empresas licitantes em face da aceitação e da habilitação de empresas proponentes, tanto para o Lote 01 quanto para o Lote 2, conforme demonstram os documentos anexos aos autos;

3. Ao apreciar os referidos recursos essa Pregoeira percebeu que errou ao cadastrar o processo licitatório no Portal de Compras Públicas, em relação ao critério de julgamento, pois optou pelo critério "*menor preço por lote*" quando o correto, estabelecido pelo Edital, é "*menor preço por item*";

4. Ressalto que os recursos interpostos não são em razão do critério de julgamento erroneamente cadastrado no Portal de Compras Públicas, mas tal fato deve ser corrigido para não prejudicar o direto dos licitantes;

5. Esse erro altera a forma de classificação das empresas proponentes, pois na licitação por item, um item pode ser homologado e outro item pode ser deserto, fracassado, anulado, várias empresas podem ser vencedoras. Na licitação por lote, os itens estão acoplados dentro do lote então todos terão o mesmo "fim" que o lote tiver. Ou seja, se um item do lote estiver fora das normas do edital, o lote inteiro será desclassificado (e não um item dentro do lote), se for homologado é o lote todo que será homologado, ou seja, haverá apenas uma empresa vencedora do lote.

Diante do exposto, considerando que a anulação somente de alguns atos / documentos da fase preparatória e do Edital não seria suficiente para preservar o sigilo das propostas das empresas participantes, uma vez que algumas já foram identificadas, **solicito à essa Procuradoria Jurídica que emita parecer jurídico se manifestando sobre a possibilidade ou não de anulação do certame para que a Administração possa, o mais breve possível**

iniciar novo procedimento para a contratação do objeto.

Após, retornem os autos a esta Pregoeira e sua equipe.

Xinguara / Pará, 29 de maio de 2025.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Pregoeira
Portaria nº 163/2025